

83

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREV/002/2022

Termo de contrato de prestação de serviços técnicos especializado de consultoria e assessoria para análise dos requerimentos de compensação previdenciária entre os regimes previdenciários dos segurados desta Autarquia, para atender aos servidores municipais, que fazem entre si a Previdência do Município de Congonhas, CNPJ nº 08.771.208/0001-16, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta, localizada a Avenida Padre Leonardo, nº 12, centro, Congonhas - MG, CEP. 36.410-070, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Fabiano Boaro de Souza, CNPJ nº 35.755.766/0001-60, localizado na Rua José de Martini, nº 242, Bairro Algenor Taddei, São José do Rio Pardo/SP, CEP 13.720-000, neste ato representado pelo seu sócio Sr. Fabiano Boaro de Souza, CPF nº 224.466.658-10, C.I nº 407294405/SSP-SP, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo administrativo nº. PREV/001/2022, processo licitatório PREV nº. 002/2022, dispensa nº. PREV/001/2022, e que se regerá pela lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

01. DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializado de consultoria e assessoria para análise dos requerimentos de compensação previdenciária entre os regimes previdenciários dos segurados desta Autarquia, no período de 2007 a 2021, e dos segurados do Executivo Municipal, bem como, treinamento para os servidores efetivos do RPPS para operacionalização do sistema de Compensação Previdenciária entre o Regime Próprio e Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, Decreto nº. 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria MPAS nº. 6.209, de 16 de dezembro de 1999, Portaria MF/MPS nº 410, de 29 de julho de 2009 e Portaria Conjunta PGFN-SRFB-INSS nº 1, de 21 de março de 2013.

02. DOS SERVIÇOS

2.1. Realizar assessoria, consultoria e treinamento aos servidores efetivos da unidade gestora do RPPS ou cedidos pelo ente federativo para operacionalização do sistema de compensação financeira previdenciária na execução das seguintes funções:

- a) Elaboração/renovação de termo de adesão e contrato entre o RPPS e o MPAS/INSS;
- b) Análise de todos os processos de aposentadoria ou pensão com potencial de compensação previdenciária;
- c) Diagnóstico preventivo de possíveis requerimentos existentes no Sistema de compensação financeira previdenciária, procedendo as revisões necessárias, bem como a complementação de documentação obrigatória;
- d) Verificação de processos disponíveis no sistema e elaborar relatório de prioridade

Victor Hugo Castro Gomes
Diretor Jurídico/Previdenciário

CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO

Página 1 de 6

Tel.: (31) 3731-3162

CNPJ: 08.771.208/0001-16

Wellington José Avelar
da Silva O. Motta
Diretor Presidente
PREVCON

E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br

para subsidiar a análise do INSS, a partir dos processos consistentes;

- e) Verificação de possíveis processos indeferidos pelo INSS, adotando providências para a minimização das inconsistências que provocaram os indeferimentos;
- f) Catalogar as informações coletadas para orientar a formação de banco de dados e imagens necessários à emissão dos requerimentos de compensação previdenciária exigidos pela legislação federal;
- g) Planejar metodologia a ser utilizada para a transferência de dados e imagens dos servidores aposentados ou pensionistas;
- h) Auxiliar no desenvolvimento de rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao Fluxo Atrasado, Fluxo Mensal (pro - rata) e estoque, junto ao Ministério da Economia;
- i) Organizar sistemas de controle e suporte operacional para agilização do programa de qualidade referente a aprovação das imagens digitalizadas e transferidas ao MPS, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- j) Diagnosticar detalhadamente processos implantados nos sistemas de compensação financeira previdenciária com documentação parcial, identificando e sanando as pendências que vem comprometendo o reembolso financeiro;
- k) Monitorar créditos com a checagem dos valores compensados, levando-se em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação financeira previdenciária;
- l) Emitir relatório de posicionamento contendo a situação dos servidores aposentados e pensionistas, em relação aos critérios exigidos para o seu enquadramento na compensação previdenciária;
- m) Emitir relatório final consolidado, contendo o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive as financeiras, e o detalhamento da situação perante a compensação previdenciária de todos os servidores aposentados e pensionistas;
- n) Emitir relatórios financeiros mensais do Regime Instituidor, contendo a relação dos servidores compensados, detalhando os valores do fluxo acumulado, fluxo mensal (pró-rata) e valores de estoque.

2.2. A contratada prestará informações e esclarecimentos sobre a compensação previdenciária da Autarquia à Diretora Administrativo/Financeira e Conselhos Fiscal e Previdenciário, quando solicitado, de forma virtual ou presencial e ainda;

2.3. Desenvolver e aplicar programa de treinamento para os servidores efetivos visando a

Victor Hugo Castro Gomes
Diretor Jurídico/Previdenciário

CONSULTORIA TÉCNICA **PREVCON** S.R.L.

Página 2 de 6

Tel.: (31) 3731-3162

CNPJ: 08.771.208/0001-16

Wellington José Avelar da Silva O. Motta
Diretor Presidente
PREVCON

E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br

transferência de conhecimentos para operação das metodologias planejadas, e;

2.4. Emissão de relatório contendo o plano de normas e procedimentos que serão observados pelos empregados da contratada e servidores do contratante para a execução dos serviços contratados.

03. PRAZO E REAJUSTE

3.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo de 12 (doze) meses.

3.2. Não será objeto de apreciação, pelo contratante, pedido de realinhamento de preços, diante da natureza do contrato.

04. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar as disposições contratuais, observando as disposições legais sobre o trabalho a desenvolver do objeto a ser contratado, no prazo de 12 (doze) meses, responsabilizado-se pelo pessoal técnico especializado necessário à execução dos serviços continuados contratados;

5.2. Prestar serviço técnico especializados para implementar a formalização dos requerimentos de compensação previdenciária entre os regimes previdenciários, bem como, treinamento para os servidores efetivos do RPPS de operacionalização do sistema de Compensação Previdenciária entre os regime Próprio e Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, Decreto nº. 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria MPAS nº. 6.209, de 16 de dezembro de 1999, Portaria MF/MPS nº 410, de 29 de julho de 2009 e Portaria Conjunta PGFN-SRFB-INSS nº 1, de 21 de março de 2013;

5.3. Propiciar esclarecimentos e informações de cunho técnico, formalmente, quando solicitado pela PREVCON;

5.4. Todas as informações prestadas pela PREVCON obrigam o dever do sigilo, não podendo divulgar quaisquer dados sem autorização expressa e por escrito do mesmo;

5.5. Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazo que não tragam prejuízos a PREVCON;

5.6. A Nota Fiscal deverá ser entregue ao responsável pela gestão do Contrato, contendo a descrição detalhada do serviço prestado e deverá vir acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e do relatório das atividades desempenhadas durante o mês;

5.7. Prestar os serviços dentro do prazo estipulado;

5.8. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

5.9. Efetuar pagamento de todos os tributos, quer seja, municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora realizada.

06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Victor Hugo Castro Gomes
CONSULTORIA TÉCNICA E PREVIDENCIÁRIA
Diretor Jurídico Previdenciário
PREVCON

Tel.: (31) 3731-3162

CNPJ: 08.771.208/0001-16

E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br

Wellington Jose Avelas
da Silva O. Motta
Diretor Presidente
PREVCON

- 6.1. Verificar o cumprimento do Plano de Trabalho da Contratada e solicitar os serviços eventuais, já previstos entre os serviços especificados;
- 6.2. Durante a execução do contrato, os dados e relatórios solicitados conforme as especificações dos serviços serão recebidos para conferência das informações, podendo ser rejeitado quando não estiver de acordo com as especificações trazidas no contrato, apontando por escrito, neste caso, todas as irregularidades verificadas;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como, comunicar à mesma qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 6.4. Exercer ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal e Código de Defesa do Consumidor;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, bem como pela observância do cumprimento das demais cláusulas previstas no contrato;
- 6.6. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada;
- 6.7. Designar servidores para fornecimento de todas as informações necessárias para realização dos serviços;
- 6.8. Efetuar o pagamento à Contratada após a efetiva prestação do serviço, recebimento e validação da Nota Fiscal;
- 6.9. Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis;
- 6.10. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT, que deverão vir anexadas à Nota Fiscal.

07. DOS ENCARGOS

- 7.1. São de responsabilidade da contratada quaisquer outros encargos relativos à consecução dos trabalhos previstos, quando por sua solicitação extrapolarem as condições preestabelecidas.

08. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O valor da contratação decorrente a prestação dos serviços é R\$16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais), em parcelas mensais no valor de R\$1.400,00 (um mil quatrocentos reais), em até 15(quinze) dias úteis após a efetiva entrega dos trabalhos contratados, atestados pela Contratante;
- 8.2. O pagamento dos serviços executados, solicitados mediante Autorização de Serviço, emitida pela Diretoria Administrativa e Financeira, será efetuado através de moeda corrente, por meio de transferência bancária, conforme prazo previsto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a apresentação da cnd tributos federais, cnd tributos estaduais, cnd tributos municipais, certificado de regularidade fiscal do fgts e certidão negativa de débitos trabalhistas e comprovação de recebimento junto a contratante, os quais deverão ser emitidos apenas para o serviço contratado;


Victor Hugo Castro Gomes
Diretor Jurídico/Previdenciário
PREVCON

CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA

Página 4 de 6

Tel.: (31) 3731-3162

CNPJ: 08.771.208/0001-16

E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br


**Wellington José Avelar
da Silva O. Motta**
Diretor Presidente
PREVCON

Qu 87

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

09. DAS SANÇÕES

9.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,2% (zero virgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b) 0,4% (zero virgula quatro décimos por cento) por dia de por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento) sem prejuízo das demais penalidades. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

9.3. No caso de atraso de entrega superior a 10 (dez) dias, poderá a administração rescindir a aquisição decorrente da nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nas leis de licitação;

9.4. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pelo contratado, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Previdência do Município de Congonhas - PREVCON.

10. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. As partes declaram constituir motivo para rescisão deste contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, em especial os incisos I, II e XV.

10.2. Faculta-se a rescisão deste contrato na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, voluntário ou involuntário, não regularizada no prazo de 30(trinta) dias, contado da realização da respectiva interpelação por escrito.

10.3. Na hipótese da cláusula anterior, serão ressarcidos os custos e prejuízos incorridos à parte que não der causa à rescisão, inclusive os relativos aos gastos com a consecução dos elementos necessários à prestação dos serviços.

10.4. Os prejuízos incorridos pela parte inocente abrangerão as parcelas devidas pelo CONTRATANTE até o momento da rescisão, bem como à parcela relativa a lucros cessantes.

10.5. As partes declaram ser competente o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir questões relativas ao presente contrato.

11. FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

Victor Hugo Castro Gomes
CONSULTOR JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO
PREVCON

Página 5 de 6

Tel.: (31) 3731-3162

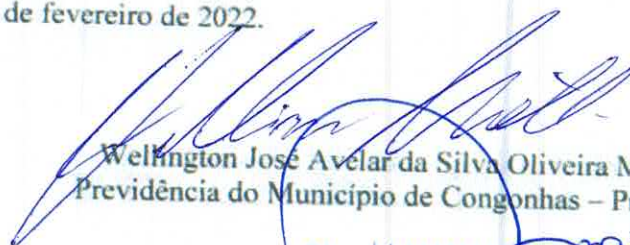
CNPJ: 08.771.208/0001-16

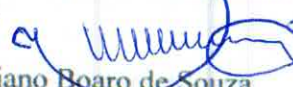
E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br

Wellington José Avelar
da Silva O. Motta
Diretor Presidente
PREVCON

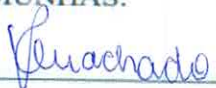
11.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 10 de fevereiro de 2022.


Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Previdência do Município de Congonhas – Prevcon


Fabiano Boaro de Souza
Fabiano Boaro de Souza-ME

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF: 053.025.226-08

2ª _____ CPF: _____

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 09 de Fevereiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2882

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/114/2021

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de matérias e equipamentos para Defesa Civil do Município de Congonhas, Minas Gerais, conforme requisição da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Defesa Social. Recebimento das propostas: A partir de: 01/03/2022. Término do recebimento das Propostas: dia 14/03/2022 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas e 30 minutos do dia 14/03/2022. Local: www.comprasnet.gov.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1137, 1132, 1119 e 1183, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br.
Fernando Augusto Baia de Paula - Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/056/2021 – PRC 86/2021

Registro de Preços para aquisição de material para realização de inseminação artificial atendendo a demanda dos produtores rurais do município de Congonhas. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Danilo Aparecido Borella EPP: itens 5, 6 e 7. Congonhas, 08/02/2022. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

Ratifico, na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, as conclusões do parecer da Diretoria Jurídico/Previdenciária, favorável à dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, para a contratação de empresa nos serviços técnicos especializados - COMPREV, podendo o setor responsável celebrar o contrato.

Congonhas, 08 de fevereiro de 2022.

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor Presidente
PREVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/166, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Nomeia Assessor IV.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, no cargo em comissão de Assessor IV – símbolo “J”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021:

I – Gabriela Gonçalves; e

II – Suely Custódia Delabrida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de fevereiro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/167, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Exonera e nomeia servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,